

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 11/2025 - DFB

REAJUSTE CONTRATUAL DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA.....	4
3.1.2. AUTARQUIA: SEMAE - PIRACICABA	4
3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: ÁGUAS DO MIRANTE S.A.....	4
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
3.2. OUVIDORIA	6
3.2.1. ATENDIMENTOS.....	6
3.2.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	8
3.2.3. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	10
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	11
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	11
4.2. PLANEJAMENTO.....	11
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	11
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO.....	12
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	13
4.3.2.1. INDICADORES CONTRATUAIS.....	15
5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	16
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONCESSÃO.....	16
5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	16
5.1.2. INFLAÇÃO.....	16
5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	16
5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	17
5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	17
5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO.....	17
5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	17
5.2.2. FÓRMULA PARAMÉTRICA DO REAJUSTE (R).....	17

5.2.3.	CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE (R)	18
5.2.4.	CÁLCULO PARA REAJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PR)	18
5.2.5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES:	18
5.2.6.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	18
5.2.7.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019	18
6.	CONCLUSÃO	19
6.1.	REAJUSTE DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS	19
6.2.	APLICABILIDADE	19
7.	RECOMENDAÇÕES	19
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	20
	ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	21

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício AMICC-JUR-2025/0000026, de 19 de fevereiro de 2025, a Parceira Privada Águas do Mirante S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário da base de cálculo da remuneração mensal do Contrato de PPP do Município de Piracicaba.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 082/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços esgotamento sanitário no Município de Piracicaba, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras no âmbito do Contrato de PPP e apresentar o reajuste ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA

O Município de Piracicaba, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, optou pela prestação direta dos serviços de água através do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE Piracicaba e pela prestação indireta, mediante concessão administrativa (PPP), dos serviços públicos de esgotamento sanitário, por meio da Parceira Privada Águas do Mirante S.A. No tocante à Regulação, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, delegando, assim, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ.

3.1.2. AUTARQUIA: SEMAE - PIRACICABA

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE foi criado em 30/04/1969, através da Lei nº 1.657, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Piracicaba.

3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: ÁGUAS DO MIRANTE S.A.

Através da Concorrência nº 01/2011 (Processo nº 1.687/2011), o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e a Prefeitura Municipal de Piracicaba, firmaram o Contrato nº 048/2012, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, com a empresa Águas do Mirante S.A., visando a prestação do serviço de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracicaba.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARESPCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 8.147/2015.

Os atuais membros do CRCS de Piracicaba foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 19.572, de 31/05/2023, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

3.2.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.

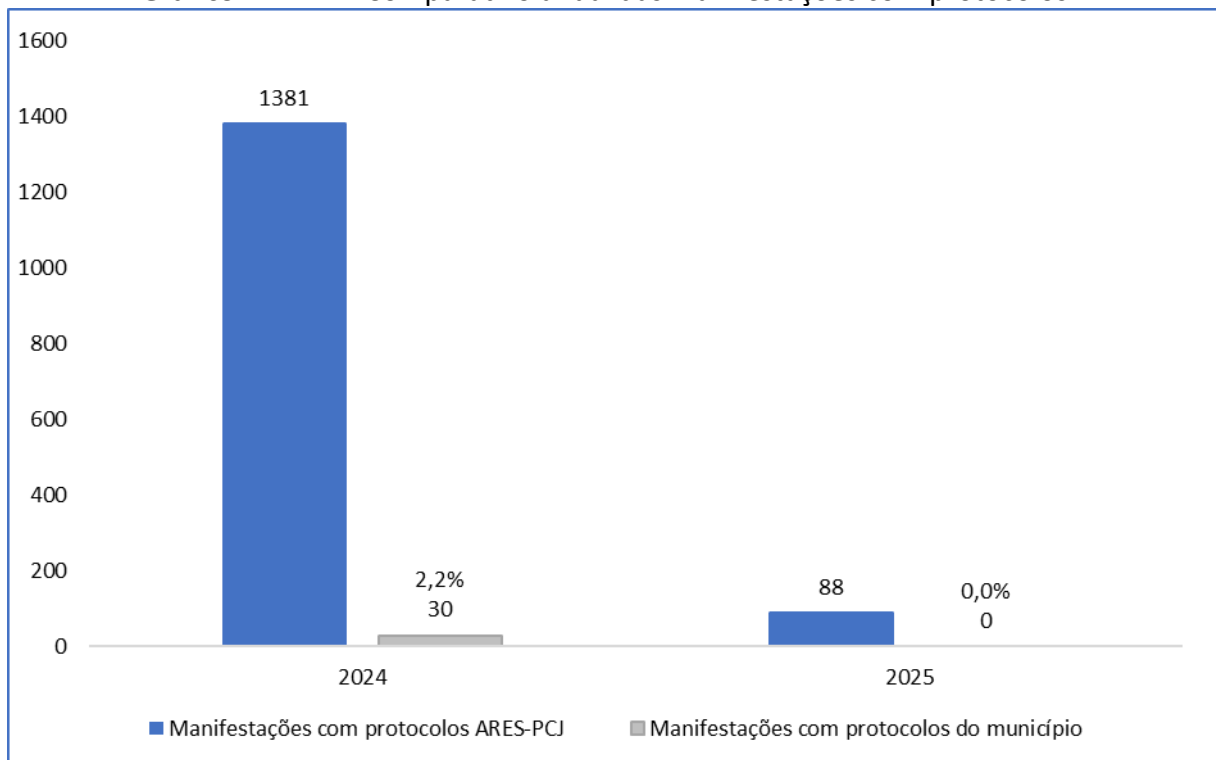
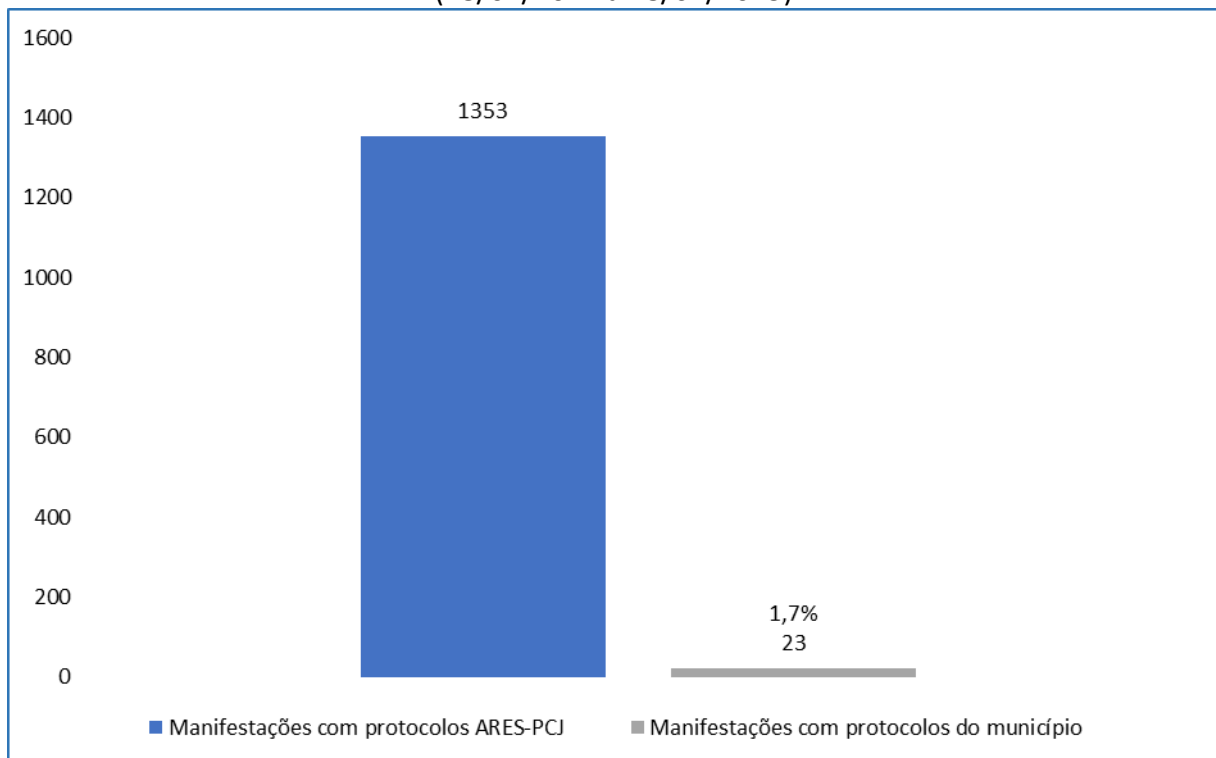


Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses. (28/01/2024 a 28/01/2025)



¹ As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados do Sistema de Gestão de Ouvidoria.

3.2.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (28/01/2024 a 28/01/2025) foram registradas 23 (vinte e três) reclamações referentes aos serviços prestados pela Águas do Mirante – Piracicaba.

Tabela ADM 2 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses.

PRAZO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	17	73,9%
Com prorrogação do prazo (15 dias)	02	8,7%
Solucionada (fora do prazo)	02	8,7%
Em andamento	00	0,0%
Não solucionada	02	8,7%
TOTAL	23	100%

Gráfico ADM 3 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses (28/01/2024 a 28/01/2025).

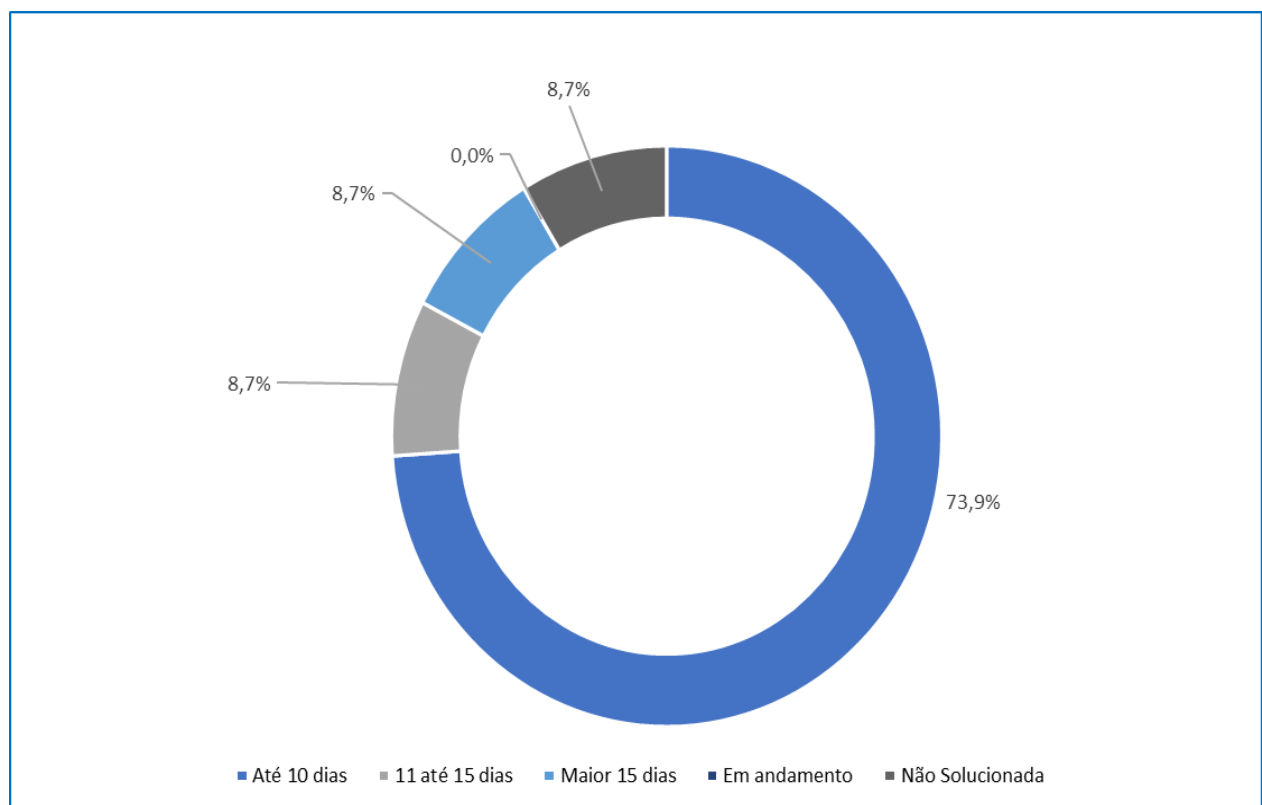


Gráfico ADM 4 – Principais assuntos das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (28/01/2024 a 28/01/2025).²

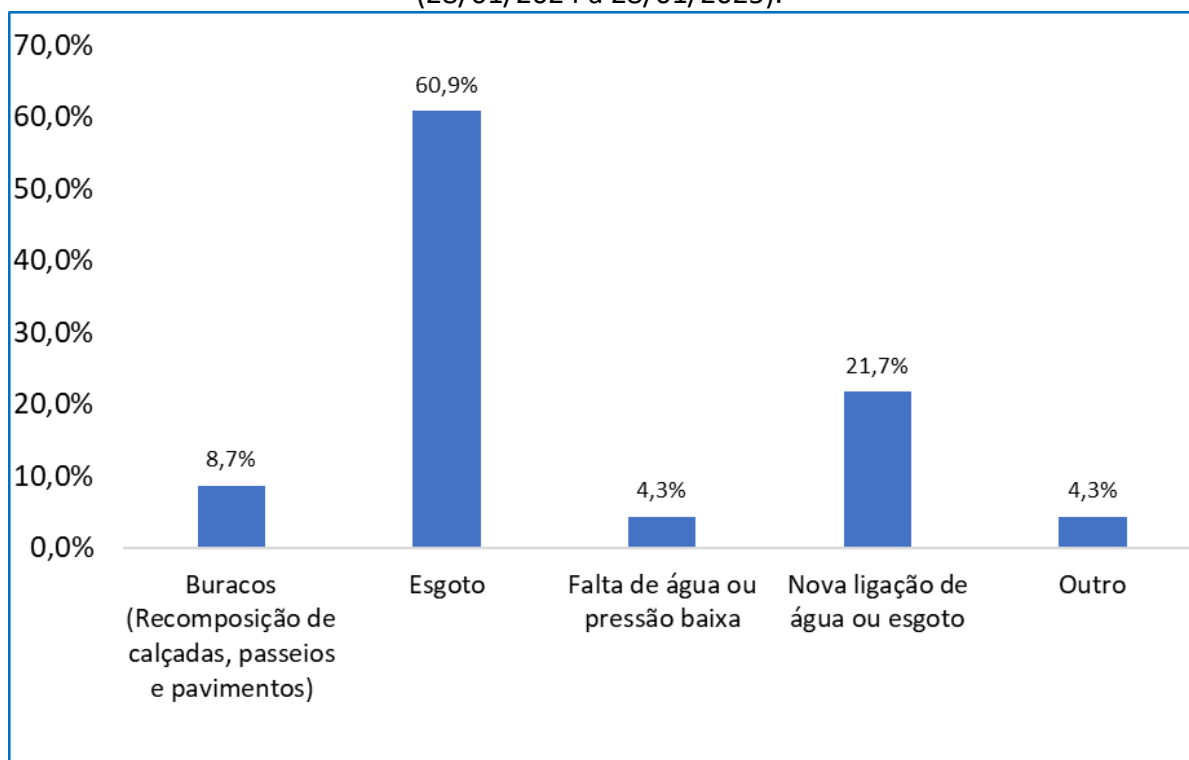
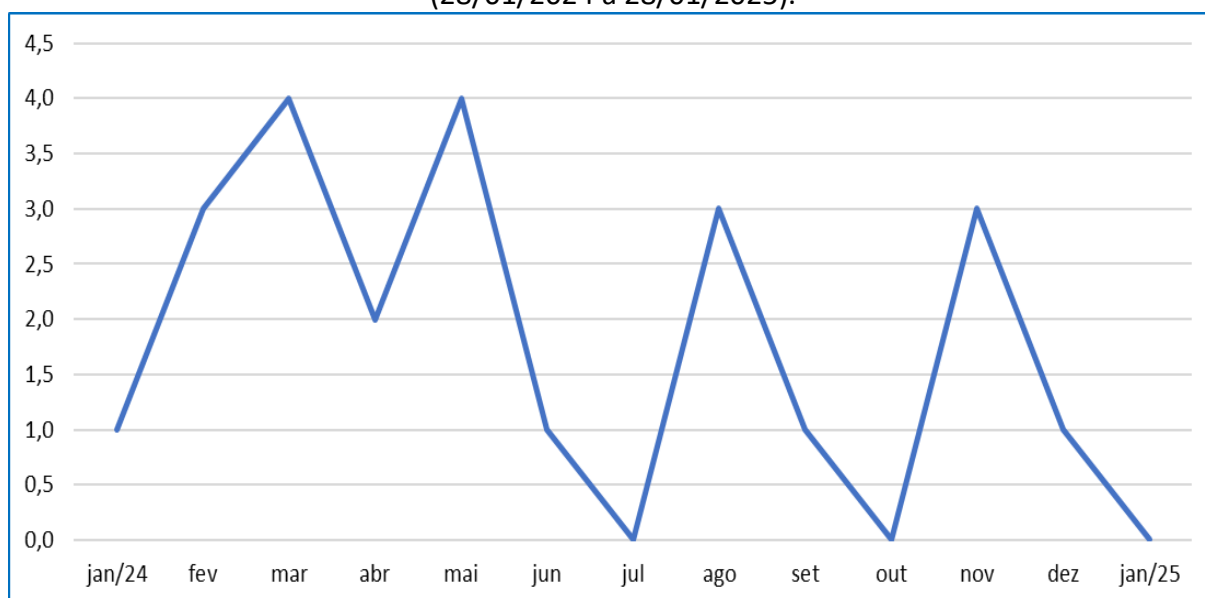


Gráfico ADM 5 – Evolução mensal das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (28/01/2024 a 28/01/2025).



² O assunto “Outro” refere-se a 1(uma) manifestação sobre Fraude.

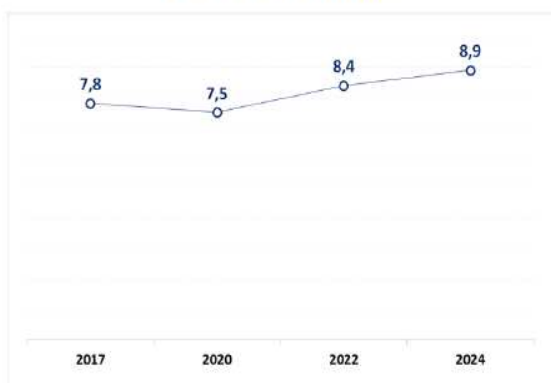
3.2.3. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre janeiro e junho de 2024, a ARES-PCJ realizou a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo:

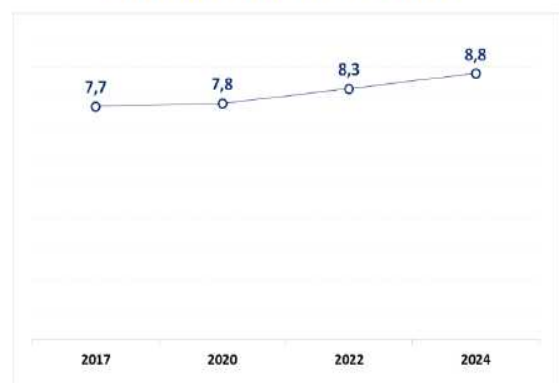
SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ESGOTO



COLETA DE ESGOTO



TRATAMENTO DE ESGOTO



(Fonte: Limite Pesquisas)

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Piracicaba é composto por unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 1, conforme macroavaliação e dados apresentados pelo Prestador e Sistema de Gestão Regulatória - SONAR (dezembro/2024).

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	24	Total	60	Ligações ativas	173.851
Ativas	24			Economias ativas	198.879
Vazão (L/s)	1277,39	Ativas	59	Redes (km)	1.528

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município foi finalizado em 2010 e aprovado pela Lei Municipal nº 14206/2011. O Plano engloba período de 2010 a 2040. Os investimentos em esgotamento sanitário são relativos à melhoria e ampliação de elevatórias, tratamento de esgoto, redes e ligações. O total de investimentos é R\$228.523.425,02.

É importante comentar que Piracicaba possui Contrato de Parceria Público Privada para os serviços de Esgotamento Sanitário e os investimentos constantes no Plano de Negócios representam as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO

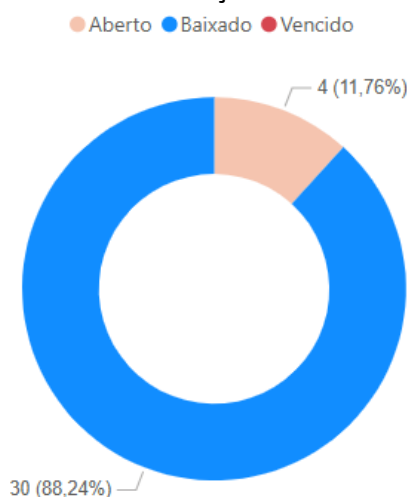
A partir das fiscalizações realizadas desde 2013, foram gerados 16 relatórios técnicos referente aos serviços de esgoto no município de Piracicaba. O último relatório emitido foi referente à inspeção em outubro de 2024, com número 213/2024.

A Tabela TEC 2 e Gráfico TEC 1 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, ao longo do ciclo de fiscalização, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas as fiscalizações realizadas no Município de Piracicaba.

Tabela TEC 2 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Baixadas	30	88,24%
Abertas	4	11,76%
Vencidas	0	0%
TOTAL	34	100

Gráfico TEC 1 – Resumo atual da situação de Não Conformidades apontadas

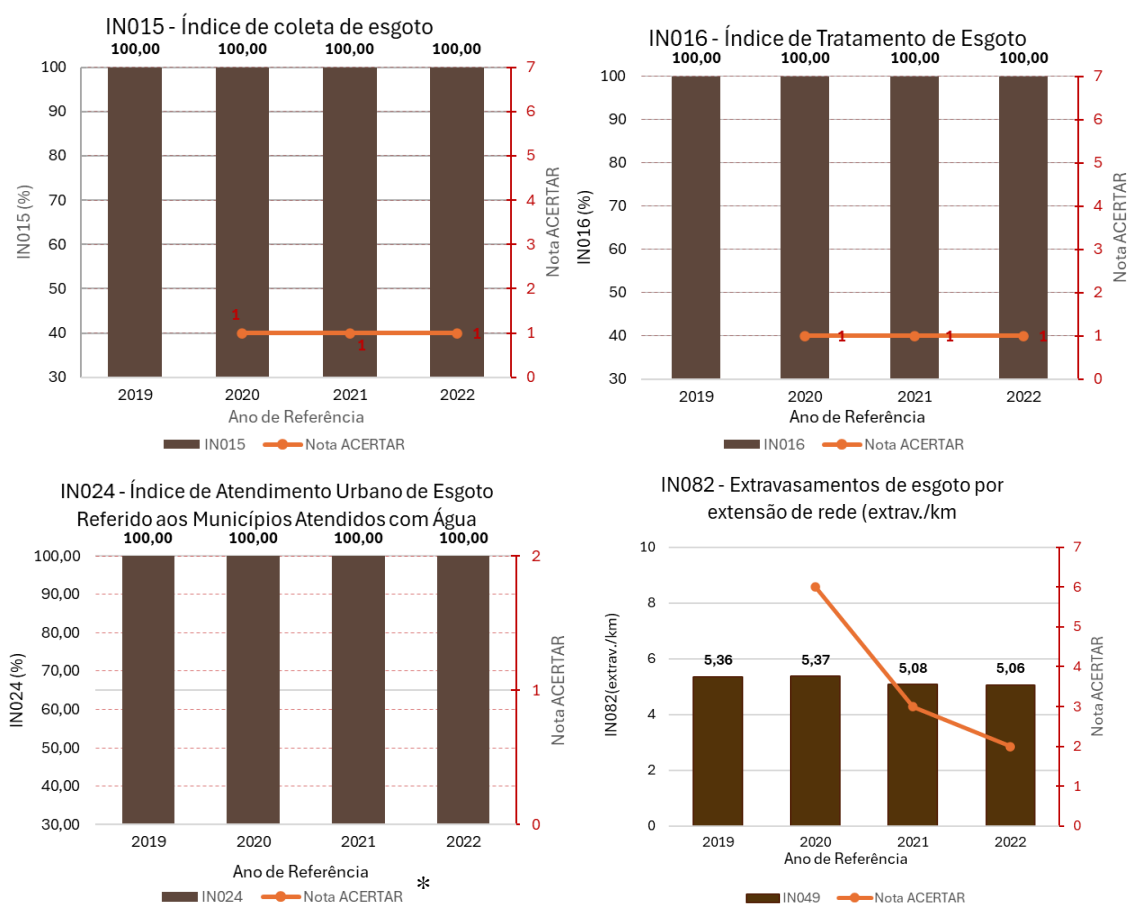


As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação têm seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

A ARES-PCJ concluiu a certificação das informações da metodologia ACERTAR dos anos 2020 a 2022, referente a um grupo dos municípios associados, entre eles o Município de Piracicaba. Os Relatórios estão disponíveis no [site da Agência Reguladora](#).

O resultado do programa ACERTAR permitiu confrontar alguns indicadores dos prestadores com a classificação da qualidade das informações que os geraram. Dessa forma, no Gráfico TEC 2 se relacionam indicadores do SNIS declarados por Piracicaba com as suas respectivas notas de certificação, obtidas à partir das informações auditadas pelo programa e calculadas pelo metodologia proposta na [Etapa 7 – Notas de Certificação para Indicadores](#). Nota-se que Piracicaba possui declarado 100% de coleta, atendimento e tratamento de esgoto, entretanto, observou-se baixas notas de certificação do programa ACERTAR para os indicadores.

Gráfico TEC 2 – Indicadores do SNIS confrontados com suas notas de certificação pelo programa ACERTAR.



*O indicador IN024 não possui nota de certificação porque uma informação componente do indicador (GE06a – População urbana residente do (s) município(s) com abastecimento de água) não foi auditada no âmbito do programa ACERTAR.

4.3.2.1. INDICADORES CONTRATUAIS

De acordo com o relatório de acompanhamento de indicadores de desempenho da parceria público-privada, enviados semestralmente pela Águas do Mirante, com último fechamento em outubro de 2024, os cinco indicadores se encontram dentro da meta de 100%, conforme observado na Tabela TEC 3.

Os indicadores apresentam distorções para além de 100% por alguns motivos. Para o índice de atendimento de esgoto, a informação *LT - Total de imóveis urbanos do município* foi descontinuada. A fonte de dados desse número de imóveis é do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba. Tal fato pode ser explicado pelo número de comunidades na cidade com ligação de esgoto, sendo que nem todos os imóveis são regulares, porém a Concessionária informou a Agência Reguladora que a gestão comercial e informação de ligações é realizada pelo SEMAE. Dessa forma, progressão do número da informação *LET - Total de ligações de esgoto cuja coleta seja encaminhada unidade de tratamento* e o indicador IAE tende a ser cada vez maior que 100%.

Entre agosto e dezembro de 2023 a indicador IH superou 100% porque a informação *LA - Total de ligações do Sistema de Água* não foi atualizada ao longo de 2023, sendo o cadastro comercial e informação de ligações realizado pelo SEMAE, ao passo que *LH - Ligações de água hidrometradas ou com dispositivo limitador de consumo* evoluiu mês a mês no período.

Tabela TEC 3 – Indicadores de acompanhamento da parceria público-privada cujas metas de atendimento é 100% – ago/23 a Jul/24

Indicador	Sigla	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Atendimento	IAE	114%	114%	114%	114%	114%	114%	115%	115%	115%	115%	116%	114%
Regularidade na Rede	IRC	102%	102%	102%	102%	102%	102%	102%	102%	102%	102%	102%	102%
Tratamento de Esgoto	ITE	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%
Eficiência no Atendimento	IEA	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%
Hidrometria	IH	101%	101%	102%	102%	102%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sip-arespcj.com.br/verificacao> e informe o código 36D5-11C4-B414-4B6A



5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONCESSÃO

5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de Parceria Público-Privada (PPP), utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Parceria Público-Privada (PPP) no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo:

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Parceria Público-Privada (PPP) para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 11,98%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de Concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de Concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

O último reajuste da contraprestação foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 12/2024 - DFB, nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor do Preço de Referência (PR) em 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), altera o atual valor de R\$ 3,49/m³ (três reais e quarenta e nove centavos por metro cúbico), para R\$ 3,59/m³ (três reais e cinquenta e nove centavos por metro cúbico) a partir de janeiro de 2024;
- b) Também ficam reajustados em 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) os valores dos Serviços Complementares, conforme item 1.1 do anexo 3 do edital da concorrência n.º 01/2011, bem como os valores das multas, previstas na Cláusula 18.3.1, do referido Contrato de PPP;

5.2.2. FÓRMULA PARAMÉTRICA DO REAJUSTE (R)

O fator de reajuste do Preço de Referência (PR) é composto por uma “cesta de índices”, com diferentes pesos (percentuais), conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times \text{E})$$

Onde:

IPCA = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE = 4,56% (Anexo I - Tabela 1);

IGP-M = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela FGV = 6,75% (Anexo I - Tabela 2);

INCC = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela FGV = 6,85% (Anexo I - Tabela 3);

E = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) da CPFL, instituído e publicado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica = -0,02% (Anexo I - Tabela 4).

5.2.3. CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE (R)

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times E)$$

$$R = 1 + (0,50 \times 0,0456) + (0,20 \times 0,0675) + (0,15 \times 0,0685) + (0,15 \times (-0,0002))$$

$$R = 1 + 0,0228 + 0,0135 + 0,0103 + (-0,00003)$$

$$R = 1 + 0,0466$$

$$R = 1,0466 \text{ ou } 4,66\%$$

5.2.4. CÁLCULO PARA REAJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PR)

Assim, considerando o valor vigente do Preço de Referência (PR) de R\$ 3,59/m³ (três reais e cinquenta e nove centavos por metro cúbico) e o índice reajuste de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), o Preço de Referência (PR) atualizado é de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos por metro cúbico) a partir de janeiro de 2025, conforme cálculo abaixo:

$$\text{PR} = (\text{Valor Vigente do PR}) \times (\text{Índice de Reajuste})$$

$$\text{PR} = \text{R\$ } 3,59 \times 1,0466$$

$$\text{PR} = \text{R\$ } 3,76 \text{ (três reais e setenta e seis centavos).}$$

5.2.5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Os valores dos Serviços Complementares, prestados pela empresa Águas do Mirante S/A, conforme cláusulas contratuais, também serão reajustados em 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), nas contas retroativas a partir de janeiro de 2025 e estão apresentados no Anexo II – Tabela 1.

5.2.6. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a Parceria Público-Privada (PPP) informou as informações Operacionais inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

5.2.7. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Parceria Público-Privada (PPP) encaminhou as informações adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS

Diante dos cálculos apresentados, conclui que o reajuste do Preço de Referência (PR) e demais serviços complementares sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor do Preço de Referência (PR) em 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), altera o atual valor de R\$ 3,59/m³ (três reais e cinquenta e nove centavos por metro cúbico), para R\$ 3,76/m³ (três reais e setenta e seis centavos por metro cúbico) retroativo a janeiro de 2025;
- b) Também ficam reajustados em 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) os valores dos Serviços Complementares, conforme item 1.1 do anexo 3 do edital da concorrência n.º 01/2011, bem como os valores das multas, previstas na Cláusula 18.3.1, do referido Contrato de PPP.

6.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do Município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda à **PARCEIRA PRIVADA**:

- a) Realizar uma análise crítica dos dados de ligações e imóveis do município fornecidos pela Autarquia, bem como de todas as informações consideradas para o cálculo dos indicadores.
- b) Promover engajamento das equipes e da autarquia SEMAE para a prestação de informações e melhoria de desempenho no Programa ACERTAR para indicadores relacionados à esgoto em Piracicaba.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 11 de março de 2025.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA				
Período	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)		
		MÊS	ANO	12 MESES
Fevereiro 2024	6.869,14	0,83	1,25	4,50
Março 2024	6.895,24	0,16	1,42	3,93
Abril 2024	6.926,96	0,38	1,80	3,69
Mai 2024	6.941,51	0,46	2,27	3,93
Junho 2024	6.967,89	0,21	2,48	4,23
Julho 2024	6.966,50	0,38	2,87	4,50
Agosto 2024	6.997,15	-0,02	2,85	4,24
Setembro 2024	7.036,33	0,44	3,31	4,42
Outubro 2024	7.063,77	0,56	3,88	4,76
Novembro 2024	7.100,50	0,39	4,29	4,87
Dezembro 2024	7.111,86	0,52	4,83	4,83
Janeiro 2025	6.869,14	0,16	0,16	4,56
Acumulado		4,56%		

Fonte: <http://www.ibge.gov.br>

Tabela 2 – Índice Geral de Preços-M - janeiro de 2025

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	1.200,775	0,94	0,27	0,27	6,75

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção-INCC – janeiro de 2025

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC - Todos os Itens	1.163,221	0,51	0,71	0,71	6,85

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

TARIFA DE APLICAÇÃO (TA) = TUSD + TE	
Abril de 2023	Abril de 2024
$TA_{(2023)} = TUSD + TE$	$TA_{(2024)} = TUSD + TE$
$TA_{(2023)} = 110,49 + 302,56$	$TA_{(2024)} = 101,49 + 311,48$
$TA_{(2023)} = 413,05/\text{mwh}$	$TA_{(2024)} = 412,97/\text{mwh}$
Variação Anual	-0,02%

Fonte: <http://www.aneel.gov.br>

ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Tabela 1 - Valores dos Serviços Complementares

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Relocação ou substituição de ligações de 4" a pedido do usuário (R\$/unid.)	461,99
2	Relocação ou substituição de ligações de 6" a pedido do usuário (R\$/unid.)	662,82
3	Atendimento a extravasamento de esgotos em ramal, por culpa do usuário (R\$/unid.)	124,65
4	Atendimento a solicitação de limpeza de fossa séptica (R\$/m ³) + Custo do caminhão limpa fossa caso usado (R\$/m ³)	5,68
		12,48
5	Recebimento de lodo de caminhão limpa fossa em ETE (R\$/m ³)	5,69
6	Atendimento a pedido de inspeção das instalações prediais (R\$/h)	35,25
7	Atendimento a pedido de aferição de hidrômetro (R\$/unid.)	71,63
8	Atendimento a pedido de troca de hidrômetro (R\$/unid.)	95,54
9	Recuperação de calçada em concreto, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	67,42
10	Recuperação de calçada em pedra, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	97,93
11	Recuperação de pavimento, danificado no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	112,73



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36D5-11C4-B414-4B6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 20/03/2025 14:12:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/36D5-11C4-B414-4B6A>